



Estado da Bahia.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

PARECER Nº ____/2025

Projeto de Lei nº 107/2025

Autoria: Vereador Odailson Pequeno

Ementa: Autoriza a implantação de câmeras de monitoramento com tecnologia de reconhecimento facial em pontos estratégicos do Município de Ilhéus, e dá outras providências.

I-RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão o Projeto de Lei nº 107/2025, de iniciativa do Vereador Odailson Pequeno, que dispõe sobre a autorização para implantação de câmeras de monitoramento dotadas de tecnologia de reconhecimento facial em pontos estratégicos da cidade de Ilhéus.

A proposta se justifica pela necessidade de ampliar os instrumentos de segurança pública, auxiliando na prevenção e repressão de delitos, na proteção de espaços públicos e privados de grande circulação, bem como no apoio às forças policiais e órgãos municipais no cumprimento de suas atribuições.

Cumprida a esta Comissão analisar a constitucionalidade, a legalidade e a técnica legislativa do projeto.

II- ANÁLISE JURÍDICA

A iniciativa encontra respaldo em normas constitucionais e na legislação local.

- A Constituição Federal de 1988, em seu art. 144, estabelece que a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Esse dispositivo abre espaço para políticas municipais complementares de segurança, sobretudo na esfera da prevenção e proteção social.
- O art. 30, inciso I, da Constituição Federal dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Em complemento, o inciso II do mesmo artigo estabelece a competência municipal para suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Nesse sentido, a implantação de câmeras em espaços urbanos de grande circulação insere-se no âmbito do interesse local, reforçando a segurança comunitária.
- A Lei Orgânica do Município de Ilhéus, em seu art. 16, inciso I, prevê como competência do Município zelar pelo bem-estar da população e adotar medidas que



Estado da Bahia.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

- assegurem a segurança da comunidade. O mesmo artigo, em seu inciso IV, destaca a competência municipal para proteger bens, serviços e instalações de interesse público. Do ponto de vista da proteção de dados, a medida deve observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), que, em seu art. 7º, inciso III, autoriza o tratamento de dados pessoais, inclusive sensíveis, pela Administração Pública quando necessário para a execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos. Assim, o projeto é compatível com o regime jurídico vigente, desde que sua execução assegure transparência, proporcionalidade e respeito aos direitos fundamentais.

Diante disso, o projeto não apresenta vícios de constitucionalidade ou ilegalidade, estando adequado à competência legislativa municipal e em conformidade com o interesse público.

CONCLUSÃO

À vista do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 107/2025, por entender que a proposta encontra amparo na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Ilhéus e na legislação infraconstitucional aplicável, representando um instrumento legítimo de fortalecimento da segurança pública municipal.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Ilhéus, 30 de setembro de 2025,

Paulo Roberto Carqueja Monteiro
Relator – Presidente da Co
Paulo Roberto Carqueja Monteiro
Ederjúnior Santos dos Anjos
Vice-presidente da Comissão
Mesaque Barboza Soares
Membro da Comissão